



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1420

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.423/2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2025.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 54.102.473,74 (cinquenta e quatro milhões cento e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes		
Receita Tributária	R\$	7.754.588,96
Receita de Contribuições	R\$	255.715,19
Receita Patrimonial	R\$	1.667.727,94
Receita de Serviços	R\$	14.219,51
Transferências Correntes	R\$	44.221.626,22
Outras Receitas Correntes	R\$	188.595,92
2. Receitas de Capital		
2.1. Operação de Crédito	R\$	0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$	0,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$	0,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 02

2.4. Transferência de Capital	R\$	0,00
2.5. Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
2.6. Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	54.102.473,74

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES

I – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Câmara Municipal	R\$	2.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	2.700.000,00
II – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Executivo Municipal.	R\$	
Secretaria Municipal de Administração.	R\$	
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.	R\$	
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Des. Urbano.	R\$	
Secretaria Municipal de Transporte e Viação.	R\$	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	R\$	
Secretaria Municipal de Saúde.	R\$	51.402.473,74
Secretaria Municipal de Promoção Social.	R\$	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	R\$	
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.	R\$	
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$	
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	
.....		
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	54.102.473,74

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com o Demonstrativo das despesas por órgão e no Demonstrativo das Despesas por Unidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 03

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e nos moldes do Artigo 11, 24-IX da lei nº 1.941/2018.

Parágrafo Único. Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste Artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no Artigo 6º desta lei.

Art. 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos de despesas, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11 A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá, ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 12 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.233 de 10/12/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023) e com o layout do sistema SIM-AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 04

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 20 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.424/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023, mediante a criação de código reduzido e fonte de recursos, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2024, Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 20.606.0005-2095 - Convênio SEA – Óleo Diesel – SIT 48787.

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 00651 - 00806 - 1005/03/99/01/01 - Trafegabilidade de Estradas Rurais - Óleo Diesel - SIT.

Valor R\$ 3.340,71 (*três mil trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos*)

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos apurados em 31/12/2023 e no excesso de arrecadação apurado em 04/10/2024, na fonte de recursos 806 “Trafegabilidade de Estradas Rurais - Óleo Diesel - SIT”, conforme relatório anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 20 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.425/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2024, Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007-2088 - Convênio SIT Nº 66015 - 77º Festa de Aniversário do Município.

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 01553 - 00997 - 1005/03/99/01/01 CONVÊNIO SIT Nº 66015 - 77º FESTA ANIVERSÁRIO MUNICÍPIO.

Valor R\$ 35.871,91 (*trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação e o saldo remanescente na conta corrente 27.082-2, fonte de recursos 997 – Convênio SIT nº 66015 - 77º - Festa Aniversário do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 20 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Extrato do 1º Termo Aditivo

Referência:

Contrato nº 005/2023

Processo Administrativo nº 022/2023.

Dispensa de Licitação nº 15/2023

Objeto: : 1º Termo aditivo com alteração da vigência e valor, previstos nas cláusulas nona e décima primeira do contrato administrativo nº 005/2023, respectivamente;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 06

Objeto do referido contrato é referente à Contratação de software para o controle de frequência dos servidores do legislativo, assistência técnica remota, treinamento remoto e atualizações do sistema que surgirem, devidamente acompanhadas das licenças de uso, no período contratual de 12 meses.

Empresa: MAM LABS SOFTWARE LTDA
CNPJ: 31.900.521/0001-29
Vigência: 21 de dezembro de 2024 à 20 de dezembro de 2025.

Fundamento Legal para a Prorrogação:

Art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 e cláusula sétima do Contrato Administrativo n.º 005/2023.

OBS: Há que se observar que, com o advento da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que revogou totalmente a Lei n.º 8.666/1993, existe a previsão que os contratos firmados, ainda na vigência da antiga lei, continuem por ela regidos, conforme art. 190 da Lei n.º 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 20 de dezembro de 2024.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão do Pinhal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ATO DO PRESIDENTE N.º 020/2024

CONVOCAÇÃO DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Carlito Thomé da Silva Júnior, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I, do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a 13ª Sessão Extraordinária, do segundo período legislativo, a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2024, segunda-feira, com início às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizado na Rua Paraná, n.º 983:

Proposições em pauta:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0001/2022:** Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ribeirão do Pinhal.
 - EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2024: Altera-se o art. 82 do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022.
 - EMENDA ADITIVA N.º 002/2024: Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0002/2022:** Dispõe sobre o uso e ocupação do solo – zoneamento e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 07

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0003/2022:** Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.
 - **EMENDA ADITIVA N° 001/2024:** Acrescenta-se o parágrafo oitavo ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar n° 003/2022.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0004/2022:** Dispõe sobre o perímetro urbano e do Distrito de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0005/2022:** Dispõe sobre o sistema viário do Município de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0006/2022:** Dispõe sobre o código de obras do Município de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0007/2022:** Dispõe sobre o código de posturas do Município de Ribeirão do Pinhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 20 de dezembro de 2024.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ATO DO PRESIDENTE N° 021/2024

CONVOCAÇÃO DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Carlito Thomé da Silva Júnior, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I, do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a 13ª Sessão Extraordinária, do segundo período legislativo, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2024, segunda-feira, com início às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizado na Rua Paraná, n° 983:

Proposições em pauta:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0001/2022:** Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0002/2022:** Dispõe sobre o uso e ocupação do solo – zoneamento e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0003/2022:** Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1420 | Sexta-feira | 20 de dezembro de 2024.

Pág. 08

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2022:** Dispõe sobre o perímetro urbano e do Distrito de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/2022:** Dispõe sobre o sistema viário do Município de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2022:** Dispõe sobre o código de obras do Município de Ribeirão do Pinhal.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2022:** Dispõe sobre o código de posturas do Município de Ribeirão do Pinhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 20 de dezembro de 2024.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR

Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital

